

B130.



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 27/2022

PROPOSTA

Nº 858 /2022/DURB/DIGU

Realizada em 21/12/2022

DELIBERAÇÃO Nº 4255/2022

---

**Assunto:** Processo N.º 104/22      **Titular do Processo:** JOSÉ JOAQUIM FERREIRA BARREIROS  
**Requerimento N.º:** 2298/22  
**Local:** RUA DE SÃO JORGE, 71-73  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

---

**O Técnico:** MARA LISA COSTINHA FERREIRA

**Data:** 23/11/2022

---

**PROPOSTA DE: Aprovação do projeto de arquitetura, para a construção de uma moradia bifamiliar.**

Nos termos do disposto do art.º 4.º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na redação em vigor (RJUE), a presente pretensão refere-se a obras de construção de moradia bifamiliar, na Rua de São Jorge, n.º 71, Travessa Ponde Seca.

Trata-se de um prédio urbano, inscrito sob o art.º 5181, da União de Freguesias de Setúbal, com a área total de 336,00m<sup>2</sup>.

Refere-se a presente proposta á construção de uma moradia bifamiliar com 282,50m<sup>2</sup> de Superfície Total de Pavimentos, com três pisos, geminada com o lote a nascente. No piso 0, está previsto o estacionamento com 93,40m<sup>2</sup>, no piso 0, um fogo de tipologia T2 e no piso 1, fogo de tipologia T3.

Nos termos do disposto no Plano Diretor Municipal de Setúbal, a parcela está classificada, como Espaços Urbanos em Áreas Consolidadas, de Edifícios Agrupados. Está inserida em área de proteção de Imóveis Classificados.

Está prevista a cedência de 17,02m<sup>2</sup>, para o domínio público, parte, para o passeio dando continuidade ao existente, parte, a tardoiz para dar continuidade ao muro confinante a nascente, como exigido no parecer da Direção Geral do Património Cultural (DGPC).

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Foram realizadas as consultas externas, nos termos do disposto no art.º 13.º-A do RJUE, com a redação em vigor, ás seguintes entidades:

APA - Agência Portuguesa do Ambiente, no âmbito da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua redação atual. Parecer favorável condicionado a um conjunto de fatores, os quais devem ser analisados no respetivo parecer.

DGPC - Direção-Geral do Património Cultural, ao abrigo do disposto no art.º 43.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, na sua redação em vigor e do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 96/2007 de 29 de março. Parecer favorável condicionado, à apresentação de um Plano de Trabalhos Arqueológicos (PTA) (...)"

Simulação da Taxa de Realização, manutenção e Reforço de Infraestruturas Urbanísticas (TRIU), nos termos do disposto no artigo 51º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor:

$$\text{TRIU} = 45,00\text{€/m}^2 \times 282,50\text{m}^2 \times 1 = 12.712,50\text{€}$$

Total de taxas urbanísticas a cobrar..... 12.712,50€

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 3 do art.º 20º do RJUE, na redação em vigor, aprovação do projeto de arquitetura, consubstanciado nos elementos anexos aos requerimentos n.º 2298/22, n.º 3304/22, n.º 5306/22 e n.º 7327/22, condicionando, a emissão do alvará de construção, á apresentação de um Plano de Trabalhos Arqueológicos (PTA) para a Realização dos Trabalhos Arqueológicos (PATA) e ao parecer da APA.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

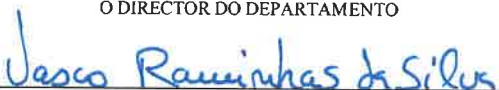
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por: \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

